



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N.º. 843/2020

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustados em 4,48% (quatro inteiros vírgula quarenta e oito por cento), incidindo sobre o vencimento do mês de dezembro de 2019, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, tudo no art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei, o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a ser realizar mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

LEANDRO FERREIRA

Município de Leandro Ferreira, 16 de março de 2020.

01-03-1963

... lei nº 843, foi
... (a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura,
... ta, em conformidade com a legislação vigente.
... Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 16 de março de 2020.

Responsável - Matr.


Elder Correa de Freitas
Prefeito Municipal